

Id:167C496FBOCE01FA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canaveira
Uma Canaveira de todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canaveira
Uma Canaveira de todos

LEI Nº. 004/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeita do Município de Canaveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Canaveira, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Canaveira, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Canaveira/PI, para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Da organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canaveira
Uma Canaveira de todos

VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;

VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026.

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2025/2028.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Canaveira, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
- VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
- IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 10º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Junho a Dezembro de 2025, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e

encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 6º da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 11º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

Art. 12º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- a) Despesas Correntes:
 - 1 - pessoal e encargos sociais;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;

b) Despesas de Capital:

- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 5º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
- IX. Reserva de Contingência (99);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

Art. 14º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 15º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16º. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17º. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

Art. 18º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).

III. **Art. 19º.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º-. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 21º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 22º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

Art. 23º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24º. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 26º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 27º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 28º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de Canavieira detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 29º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observa as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 31º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 32º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 33º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 34º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 35º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

(*Continua na próxima página*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 37º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto da Prefeita Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 10% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 38º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39º. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará a Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, entre outros valores não utilizados.

Art. 40º. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

Art. 41º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 42º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 43º - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 44º. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 45º. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 46º. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 47º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 48º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, CANAVIEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2025.

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA:78823137349
3137349
ÉRIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA:78823137349
Dados: 2025.08.12 11:26:37 -03'00'

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- Aquisição de Imóvel;
- Aquisição de Veículo;
- Manutenção Câmara Municipal;
- Contribuição a Entidades;
- Publicação de atos do poder legislativo;
- Encargos com Assessoria Jurídica Técnica Administrativa.

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO.

OBJETIVO – APROXIMAR O PODER PÚBLICO AOS ANSEIOS DA SOCIEDADE

AÇÕES:

- Manter e Equipar o Gabinete da Prefeita e do Vice - Prefeito.;
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete da Prefeita;
- Apoio Financeiro a Entidades Privada e Subvenções Sociais;
- Encargos com Assessoria Jurídica;
- Gastos com a Assessoria de Imprensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

- Contribuição à Entidades;
- Aquisição de veículo.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA - CGM.

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

AÇÕES:

- Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Controladoria Geral;
- Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETIVO – GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS, DESENVOLVER POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

AÇÕES:

- Aquisição de veículos;
- Gastos com setor tributação;
- Gastos com setor pessoal;
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Capacitação de Pessoal;
- Manutenção com a Delegacia de Polícia/ Segurança Pública;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Assessoria Jurídica, Técnica e Administrativa;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para serviços da administração e tesouraria;
- Encargos com obrigações Patronais;
- Manutenção do Setor de Licitações;
- Encargos com Assinaturas de Informativos, Revistas e Jornais;
- Gastos com Obrigações Patronais;
- Manutenção e Encargos da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

- Encargos da Dívida Interna;
 - Encargos Especiais;
 - Manutenção dos serviços contábeis;
 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
 - Manutenção do Departamento de Tributação;
 - Treinamento e Capacitação de Pessoal;
 - Encargos com publicações de editais e notas;
 - Elaboração do Plano Diretor;
 - Encargos com a retransmissão do sinal de TV;
 - Manutenção dos serviços de radiodifusão;
 - Encargos com PASEP;
 - Reserva de contingência;
 - Desapropriação de Imóveis;
 - Encargos com Assinaturas de Informativos, Revistas e Jornais.
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.**

UNIDADE EXECUTORA 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÕES:

- Construção e Ampliação da rede de esgotos, galerias e canais de drenagem;
- Construção fossas Sanitárias;
- Construção e Ampliação da Rede de abastecimento d'água;
- Construção e Restauração de esgotos, galerias e canais de drenagem;
- Construir, Reformar, Recuperar e Equipar Cisternas;
- Construção e Restauração de calçamento;
- Construção, reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- Construir, Instalar, Restaurar e Equipar Lavanderias Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

- Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- Manter, Equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos;
- Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- Programa de Melhoria Habitacional;
- Manutenção do Departamento de Limpeza Pública;
- Aquisição de Equipamentos de Limpeza Pública;
- Construção e Ampliação de Eletrificação Urbana e Rural;
- Implantação do Plano Diretor;
- Manutenção Secretarias/Departamentos;
- Construção, Restauração e Ampliação de Praças, Parques, Jardins e outros logradouros;
- Aquisição e Manutenção de Patrol(Motoniveladora), Retroescavadeira, PA Enchedeira, Caminhão Pipa e Caminhão Caçamba;
- Construir, Restaurar e Conservar Estradas Vicinais;
- Manutenção do Departamento de Obras e Serviços de Transportes Rodoviários;
- Construção e Restauração de Passagens Molhadas, Pontes e Bueiros;
- Indenização e Desapropriação;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Pavimentação Asfáltica de vias públicas;
- Urbanização de vias e outros logradouros públicos;
- Manutenção do cemitério municipal/Serviços Funerários;
- Manutenção, Conservação de Praças, Parques e Jardins e outros logradouros públicos;
- Construir, Restaurar e Equipar casas populares e melhoria habitacional;
- Manutenção das casas populares e Melhoria Habitacional;
- Manutenção de poços, chafarizes e caixas d'água;
- Construir, recuperar e Equipar chafarizes e caixas d'água;
- Perfurar, Restaurar e Equipar Poços e Cacimbões/Tubulares;
- Construir, Recuperar, Restaurar Açudes, Barragens e Barreiros;
- Construir, Restaurar e Equipar Módulos Sanitários;
- Aquisição de Trator e/ou Implementos Agrícolas;
- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de Imóveis;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

- Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;
- Manutenção e conservação de Estradas Vicinais;
- Indenizações e Desapropriações;
- Implantação de Segurança e Educação de Trânsito;
- Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Manutenção de Serviços de Iluminação Pública;
- Manutenção Eletrificação Urbana/Rural.

UNIDADE EXECUTORA 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

OBJETIVO – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER, MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- Aquisição de veículos;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Capacitação de Recursos Humanos na área de educação;
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Gastos com remuneração de Professores;
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva em Escolas Municipais;
- Manutenção da Biblioteca Pública municipal;
- Manutenção e Encargos Secretaria e/ou Departamento;
- Aquisição de veículo para o Transporte Escolar;
- Construir, Reformar, Ampliar, Equipar e manter o prédio da Secretaria de Educação;
- Construir, Reformar, Ampliar, Equipar e manter Unidades Escolares;
- Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos;
- Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;
- Programa Alfabetização Solidária;
- Administração do Ensino Fundamental;
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

- Encargos com o Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental;
- Contribuição Salário Educação – QSE;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- Encargos com Educação Especial;
- Encargos com o Ensino Profissionalizante;
- Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Creches;
- Manutenção do Ensino Pré- Escolar;
- Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- Manutenção do Ensino Fundamental;
- Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Manutenção e Encargos do Ensino Infantil.
- Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca;
- Aquisição de equipamentos para Biblioteca;
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol;
- Construção de Complexo de lazer;
- Manutenção da Biblioteca Pública municipal;
- Manutenção e Encargos Secretaria e/ou Departamento;
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam; beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer;
- Fomento ao Desporto Profissional e Amador;
- Desenvolver e cultivar áreas para o Lazer;
- Construção e Restauração da Biblioteca Pública;
- Construir, Reformar, Ampliar e equipar Estádio Municipal;
- Construir, Ampliar e Recuperação de Quadras e Ginásio de Esporte;
- Encargos com o Departamento de Esportes e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

OBJETIVO - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- Construção, reforma e ampliação de unidades escolares;
- Construção, Ampliação e reforma de creches escolares;
- Aquisição de materiais e equipamentos para o ensino infantil;
- Aquisição de materiais e equipamentos ;
- Investimento na área da educação;
- Manutenção do ensino fundamental - 30%;
- Manutenção do ensino fundamental - 70%;
- Manutenção do ensino infantil - 30%;
- Manutenção do ensino infantil - 70%;
- Manutenção do ensino médio - 30%;
- Manutenção do ensino médio - 70%;
- Manutenção do programa de educação especial - 30%;
- Manutenção do programa de educação especial - 70%;
- Manutenção da educação de jovens e adultos - 30%;
- Manutenção da educação de jovens e adultos - 70%;
- Outras Despesas de custeio – 30%;
- Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal (professores e administrativo);
- Manutenção e conservação de unidades escolares;
- Aquisição de veículo para o transporte escolar;
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Manutenção do transporte escolar – 30%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Manutenção e Encargos dos Programas de Saúde;
- Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- Gastos com transporte de doentes;
- Gastos com o Atenção Primária e Especializada;
- Gastos com PACS;
- Gasto com Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- Ações da Atenção Primária – Programa Previne;
- Enfrentamento do Covid 19;
- Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- Reequipar as Unidades de Saúde com reposição e recuperação de móveis e equipamentos;
- Implantação de unidade móvel de Saúde;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- Manutenção Assistência Médica e Hospitalar;
- Gasto com Pessoal e Encargos Sociais;
- Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Secretaria Municipal de Saúde;
- Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Aquisição de Imóvel;
- Aquisição de Materiais e Medicamentos;
- Encargos com transporte de doentes;
- Construir, Restaurar e Equipar Consultório Odontológico;
- Programa Saúde na Escola – PSE;
- Construir, Equipar, Reforma a Academia ao Ar Livre;
- Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- Construir, Ampliar, Rest. e Equipar UBS – Unidade Básica de Saúde;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

- Aquisição de Ambulância UTI Móvel;
- Manutenção do SAMU ;
- Manutenção da UBS – Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal;
- Construir, Ampliar, Rest. e Equipar do Hospital Municipal.

UNIDADE EXECUTORA 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE MISTA DE SAÚDE

OBJETIVO - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- Manutenção e Encargos da Unidade Mista de Saúde;
- Aquisição de Materiais e Medicamentos;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- Gasto com Pessoal e Encargos Sociais;
- Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Unidade Mista de Saúde

UNIDADE EXECUTORA 02.08.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- Manutenção e Encargos da Unidade Mista de Saúde;
- Aquisição de Materiais e Medicamentos;
- Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Unidade Mista de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO– GARANTIR UMA ASSISTENCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES

- Manter, desenvolver, ampliar, construir, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

- Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Mulher);
- Manutenção e Encargos da Secretaria;
- Manutenção dos Serviços Funerários;

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO – COORDENAR A POLÍTICA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- Aquisição de veículo;
- Construir, Reformar, Ampliação, Equipar e Manter Mercados Municipais e Feiras;
- Implantação de Hortas e Roças Comunitárias;
- Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas;
- Aquisição a material de expediente para uso desta secretaria;
- Recuperação e Desassoreamento de Barreiros;
- Manutenção e Encargos da Secretaria;
- Implantação de Políticas Públicas ;
- Construção de Casas de Farinha;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- Construir, Ampliar, Restaurar, Equipar e Manter Matadouros Público;
- Incentivo a Apicultura, Avicultura e Caprinocultura;
- Aquisição de Trator , Máquinas e Patrulha Mecanizada ;
- Apoio ao Desenvolvimento de Irrigação;
- Aquisição de Material e Equipamento Permanente;
- Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças;
- Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouro Público Municipal;
- Fortalecimento da Piscicultura.
- Construir e Equipar Centro de Formação Agrícola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

OBJETIVO– GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

AÇÕES

- Manter, desenvolver, ampliar, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Manutenção e ampliação dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).
- Transferência de recursos para entidades conveniadas.
- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do fundo municipal de assistência social, contendo recursos cofinanciados pelo Município, Estado e União. Envolvendo as seguintes ações, bem como outras ações que venham a ser implementadas pelos governos e entidades não governamentais.
- Programa de Proteção Social Básica– PSB;
- Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente;
- Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente em situação de Abuso e Exploração Sexual: ação a ser implementada através do Projeto Sentinela ou Girassol.
- Proteção Social Básica à Pessoa Idosa: ações sociais e de convivência a ser implementada com cofinanciamento do MDS;
- Programa de Atenção Sócio Educativo, Cultural e de Profissionalização aos Jovens;
- Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Mulher);
- Atendimento dos Beneficiários Eventuais Emergências para famílias carentes: auxílio natalidade; auxílio funeral e outros benefícios;
- Acompanhamento Técnico e Revisão do BPC: benefício de prestação continuada;
- Apoio e realização de conferências municipais;
- Programa Auxílio Brasil - IGD;
- Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

- Aquisição de veículos para execução dos programas sociais;
- Programa de melhoria habitacional;
- Apoio Financeiro a Pessoas Carentes de Responsabilidade deste Município;
- Administração Geral;
- Serviços Funerários;
- Assistência Social Geral;
- Enfrentamento do COVID-19;
- Implantação/Manutenção e Encargos do Programa Criança Feliz;
- Atendimento Emergência a Calamidades;
- Aquisição de materiais e medicamentos permanentes;
- Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar o CRAS;
- Manutenção dos Serviços Sociais a Comunidade;
- Centro de Referência Assistência Social;
- Alimentação Nutricional a Carente;
- Aquisição de veículos;
- Programa SCFV;
- Manutenção dos Serviços de Controle Interno e Contábeis;
- Segurança Alimentar – Merenda;
- Prot. Social a Criança e ao Adolescente;
- Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes;
- Programa Auxílio Brasil – IGD;
- Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro único no SUAS – PROCAD.

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA

OBJETIVO– PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Promoção de eventos culturais;
- Manutenção e encargos da Secretaria ;
- Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

- Aquisição de materiais e equipamentos

UNIDADE EXECUTORA: 02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

OBJETIVO– GARANTIR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE.

AÇÕES:

- Manutenção dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

Sanciono em todos os artigos a presente Lei, para que possam surtir os efeitos legais.

Publique-se e registre-se.

Canavieira-PI, 12 de agosto de 2025.

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
FONSECA:788231373
03/10/2025 09:09
Erika de Albuquerque Fonseca
Prefeita de Canavieira-PI

Assinado de forma digital por
ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
FONSECA:788231373
Data: 2025.08.12 11:27:06
03/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
41.522.319/0001-64
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	250.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	300.000,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		300.000,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	750.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	700.000,00
Frustração de Arrecadação	250.000,00		200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00		500.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PROVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PROVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
			SEM MOVIMENTO
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PROVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PROVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			SEM MOVIMENTO
PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			SEM MOVIMENTO

FONTE: Sistema (MDF 14), Unidade Responsável: Setor Contabilidade Fonte: Sem movimento RPPS; Emissão: 30/04/2025, às 09:00.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canaveira
 Uma Canaveira de todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	(B) Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.493.555,81	0,059	0,47	64.809.909,14	0,130	1,04	35.316.353,33	119,743%
Receitas Primárias (I)	29.120.392,80	0,058	0,47	28.934.646,23	0,058	0,47	(185.746,57)	-0,638%
Despesa Total	29.493.555,81	0,059	0,47	64.809.909,14	0,130	1,04	35.316.353,33	119,743%
Despesas Primárias (II)	29.484.994,12	0,059	0,47	28.934.646,23	0,058	0,47	(550.347,89)	-1,867%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(364.601,32)	(0,001)	- 0,01	-	-	-	364.601,32	-100,000%
Dívida Pública Consolidada (DC)	364.601,32	0,001	0,01	1.480.267,48	0,003	0,02	1.115.666,16	305,996%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	364.601,32	0,001	0,01	-	-	-	(364.601,32)	-100,000%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(364.601,32)	(0,001)	- 0,01	266.535,55	0,001	0,00	631.136,87	-173,103%

FONTES: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, (SETOR CONTÁBIL)

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
 PREFEITA MUNICIPAL

37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canaveira
 Uma Canaveira de todos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTES: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, (SETOR CONTÁBIL)

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
 PREFEITA MUNICIPAL

24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canaveira
 Uma Canaveira de todos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		0,000%		0,000%		#DIV/0!
RESERVAS	-	0,000%		0,000%	-	#DIV/0!
RESULTADO ACUMULADO	6.572.245,65	100,000%	5.383.704,41	100,000%		#DIV/0!
TOTAL	6.572.245,65	100,000%	5.383.704,41	100,000%	-	#DIV/0!
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO		0,000%	-	0,000%	-	#DIV/0!
RESERVAS		0,000%		0,000%		#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	17.891.884,54	100,000%	12.508.180,13	100,000%		#DIV/0!
TOTAL	17.891.884,54	100,000%	12.508.180,13	100,000%	-	#DIV/0!

FONTES: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, (SETOR CONTÁBIL)

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
 PREFEITA MUNICIPAL

39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita	SEM MOVIMENTO	
(-)Transferências Constitucionais	R\$	-
(-)Transferências ao Fundeb		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		#VALOR!
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III)=(I+II)		#VALOR!
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	-
Novas DOCC	R\$	-
Novas DOCC geradas por PPP	R\$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)		#VALOR!

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, (SETOR CONTÁBIL)

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	28.496.189,19	29.493.555,81	3,5000%	43.138.240,52	46,263%	46.157.917,36	7,000%	49.388.971,57	7,000%	52.846.199,58	7,000%	
Receitas Primárias (I)	30.880.425,64	29.120.392,80	-5,6995%	33.808.667,96	16,100%	36.175.274,72	7,000%	38.707.543,95	7,000%	41.417.072,02	7,000%	
Despesa Total	28.496.189,19	29.493.555,81	3,5000%	43.138.240,52	46,263%	46.157.917,36	7,000%	49.388.971,57	7,000%	52.846.199,58	7,000%	
Despesas Primárias (II)	28.907.766,39	29.484.994,12	1,9968%	35.426.273,56	20,150%	37.906.112,71	7,000%	40.559.540,60	7,000%	43.396.708,44	7,000%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.972.659,25	(364.601,32)	-118,4827%	(1.617.605,60)	343,664%	(1.730.837,99)	7,000%	(1.851.996,65)	7,000%	(1.981.636,42)	7,000%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	364.601,32	#DIV/0!	3.097.873,08	749,660%	4.828.711,07	55,872%	6.680.707,72	38,354%	7.148.357,26	7,000%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	364.601,32	#DIV/0!	3.097.873,08	749,660%	4.828.711,07	55,872%	6.680.707,72	38,354%	7.148.357,26	7,000%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.972.659,25	(364.601,32)	-118,4827%	(1.617.605,60)	343,664%	(1.730.837,99)	7,000%	(1.851.996,65)	7,000%	(1.981.636,42)	7,000%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	31.867.288,37	31.115.701,38	-2,358%	43.138.240,52	38,638%	43.545.205,05	0,943%	43.749.642,64	0,469%	43.954.254,00	0,468%	
Receitas Primárias (I)	34.533.579,99	30.722.014,40	-11,037%	33.808.667,96	10,047%	34.127.617,66	0,943%	34.287.841,21	0,469%	34.448.200,97	0,468%	
Despesa Total	31.867.288,37	31.115.701,38	-2,358%	43.138.240,52	38,638%	43.545.205,05	0,943%	43.749.642,64	0,469%	43.954.254,00	0,468%	
Despesas Primárias (II)	32.327.555,15	31.106.668,80	-3,777%	35.426.273,56	13,886%	35.760.483,69	0,943%	35.928.373,28	0,469%	36.096.405,59	0,468%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.206.024,84	(384.654,39)	-117,437%	(1.617.605,60)	320,535%	(1.632.866,03)	0,943%	(1.640.532,07)	0,469%	(1.648.204,62)	0,468%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	384.654,39	#DIV/0!	3.097.873,08	705,365%	4.555.387,80	47,049%	5.917.891,51	29,910%	5.945.568,71	0,468%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	384.654,39	#DIV/0!	3.097.873,08	705,365%	4.555.387,80	47,049%	5.917.891,51	29,910%	5.945.568,71	0,468%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.206.024,84	(384.654,39)	-117,437%	(1.617.605,60)	320,535%	(1.632.866,03)	0,943%	(1.640.532,07)	0,469%	(1.648.204,62)	0,468%	

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, (SETOR CONTÁBIL)

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL

38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (A)	2023 (B)	2022 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (D)	2023 (E)	2022 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IId)+IIIh	2023 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2022 (i)=(Ic-If)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SISTEMA(MDF 14*), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, (SETOR CONTÁBIL)

 ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
 PREFEITA MUNICIPAL

40


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
 Uma Canavieira de todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	% RCL (A/RCL)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	% RCL (B/RCL)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100	% RCL (C/RCL)x100
Receita Total	46.157.917,36	20.980.871,53	0,092%	74,189%	49.388.971,57	22.449.532,53	0,099%	79,382%	52.846.199,58	24.020.999,81	0,0111	84,939%
Receitas Primárias (I)	36.175.274,72	16.443.306,69	0,072%	58,144%	38.707.543,95	17.594.338,16	0,077%	62,214%	41.417.072,02	18.825.941,83	0,0008	66,569%
Receitas Primárias Correntes	35.482.246,58	16.128.293,90	0,071%	57,030%	37.966.003,84	17.257.274,47	0,076%	61,022%	40.623.624,11	18.465.283,68	0,0008	65,294%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	814.982,59	370.446,63	0,002%	1,310%	872.031,37	396.377,90	0,002%	1,402%	933.073,56	424.124,35	0,0000	1,500%
Transferências Correntes	34.269.864,26	15.577.211,03	0,068%	55,082%	36.688.754,75	16.667.615,80	0,073%	58,937%	39.235.567,59	17.834.348,90	0,0008	63,063%
Demais Receitas Primárias Correntes	397.399,73	180.636,24	0,001%	0,639%	425.217,71	193.280,78	0,001%	0,683%	454.982,95	206.810,43	0,0000	0,731%
Receitas Primárias de Capital	693.028,14	315.012,79	0,001%	1,114%	741.540,11	337.063,69	0,001%	1,192%	793.447,92	360.658,14	0,0000	1,275%
Despesa Total	46.157.917,36	20.980.871,53	0,092%	74,189%	49.388.971,57	22.449.532,53	0,099%	79,382%	52.846.199,58	24.020.999,81	0,0111	84,939%
Despesas Primárias (II)	37.906.112,71	17.230.051,23	0,076%	60,926%	40.559.540,60	18.436.154,82	0,081%	65,191%	43.398.708,44	19.726.685,65	0,0009	69,754%
Despesas Primárias Correntes	34.935.491,81	15.879.769,01	0,070%	56,151%	37.380.976,24	16.991.352,84	0,075%	60,082%	39.997.644,58	18.180.747,54	0,0008	64,288%
Pessoal e Encargos Sociais	17.482.013,82	7.946.369,92	0,035%	28,099%	18.705.754,78	8.502.615,81	0,037%	30,066%	20.015.157,62	9.097.798,92	0,0004	32,170%
Outras Despesas Correntes	17.453.478,00	7.933.399,09	0,035%	28,053%	18.675.221,46	8.488.737,03	0,037%	30,016%	19.982.486,96	9.082.948,62	0,0004	32,118%
Despesas Primárias de Capital	2.724.019,45	1.238.190,66	0,005%	4,378%	2.914.700,81	1.324.864,01	0,006%	4,685%	3.118.729,87	1.417.604,49	0,0001	5,013%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	246.601,44	112.091,57	0,000%	0,396%	263.863,55	119.937,98	0,001%	0,424%	282.333,99	128.333,63	0,0000	0,454%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.730.837,99)	-786.744,54	-0,003%	-2,782%	(1.851.996,65)	(841.816,66)	-0,004%	-2,977%	(1.981.636,42)	(900.743,83)	(0,0000)	-3,185%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.828.711,07	2.194.888,67	0,010%	7,761%	6.680.707,72	3.036.685,33	0,013%	10,738%	7.148.357,26	3.249.253,30	0,0001	11,489%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.828.711,07	2.194.888,67	0,010%	7,761%	6.680.707,72	3.036.685,33	0,013%	10,738%	7.148.357,26	3.249.253,30	0,0001	11,489%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.730.837,99)	-786.744,54	-0,003%	-2,782%	(1.851.996,65)	(841.816,66)	-0,004%	-2,977%	(1.981.636,42)	(900.743,83)	(0,0000)	-3,185%

FONTE: SISTEMA(MDF 14*), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, (SETOR CONTÁBIL)

 ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
 PREFEITA MUNICIPAL

35